tivo à concessão de licença extraordinária, pelo período de onze anos, a Alexandra Delgado Ventura da Costa, rectifica-se onde se lê:

"pelo período de onze anos, com inicio em 3 de Março de 2009".

Deve ler-se:

"pelo período de onze anos, com inicio em 13 de Março de 2009".

19 de Março de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

201600562

Declaração de rectificação n.º 954/2009

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 5502/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 52, de 16 de Março de 2009, rectifica-se onde se lê:

"da extinta Direcção-Geral do Tesouro e Finanças".

deve ler-se:

"da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças".

24 de Março de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

201599276

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 9046/2009

No desenvolvimento da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março — que aprovou a estrutura nuclear da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares — o Despacho n.º 17 760/2007, de 30 de Abril, veio definir e implementar a estrutura flexível da DGAEP, necessária à adequada prossecução das suas atribuições.

Todavia, com a entrada em vigor, a 1 de Janeiro de 2009, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram atribuídas novas competências à DGAEP em sede de direito colectivo do trabalho na Administração Pública, quer no âmbito das estruturas de representação colectiva, quer da regulamentação colectiva do trabalho e da resolução de conflitos colectivos.

Assim, e não estando ainda perfeito o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado na Portaria citada, importa dotar a DGAEP de uma estrutura que lhe permita, com eficiência, dar resposta às novas responsabilidades que neste domínio lhe foram conferidas.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 21.º, n.º 5 da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, tendo igualmente presente o estabelecido no n.º 10 da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criada a Divisão das Relações Colectivas de Trabalho (DRCT), na dependência directa do Director-Geral da Administração e Emprego Público.

2 — À DRCT, no âmbito dos serviços e organismos da Administração Pública, compete:

a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas referentes às relações colectivas de trabalho na Administração Pública;

b) Efectuar o depósito e promover a publicação dos acordos colectivos de trabalho, da respectiva revogação, dos acordos de adesão, das decisões arbitrais e das deliberações das comissões paritárias;

c) Proceder à publicação de avisos sobre a data da cessação da vigência de acordos colectivos de trabalho;

d) Fornecer às partes, na preparação da proposta de acordo colectivo e respectiva resposta, bem como aos árbitros no âmbito dos processos de arbitragem, a informação necessária de que disponha e que lhes seja requerida;

e) Preparar regulamentos de extensão;

f) Sortear e prestar assessoria aos conciliadores e mediadores, no âmbito dos respectivos processos de resolução de conflitos colectivos de trabalho;

g) Prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da arbitragem, nos termos da lei;

h) Promover as diligências e preparar os actos que, no âmbito da greve, a lei atribua ao ministério ou ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

i) Proceder ao sorteio de árbitros no âmbito dos processos de arbitragem;

j) Praticar os actos relativos às comissões de trabalhadores, atribuídos por lei ao ministério responsável pela área da Administração Pública;

k) Manter actualizadas as listas de árbitros elaboradas para resolução de conflitos colectivos de trabalho e promover a sua publicação;

l) Manter actualizados mecanismos de acompanhamento e controlo do sistema de créditos de horas legalmente atribuídos aos membros das direcções das associações sindicais para o exercício das respectivas funções;

m) Acompanhar a regulamentação colectiva do trabalho e as organizações representativas dos trabalhadores, designadamente organizando e mantendo bases de dados nestas matérias;

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

23 de Março de 2009. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

201597648

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 9047/2009

As intervenções de protecção, valorização e requalificação das zonas costeiras constituem uma prioridade das políticas de ambiente e de ordenamento do território no quadro de uma visão integrada que favoreça a protecção ambiental e a valorização paisagística do litoral, tal como estabelece o Programa do XVII Governo Constitucional.

Considerando esta prioridade, o Governo atribuiu um novo impulso e orientação aos trabalhos da equipa de projecto criada pelo despacho conjunto n.º 1006/2003, de 5 de Novembro, no sentido de dar prioridade à correcção das disfunções que ocorrem nas zonas costeiras e que contribuem para a sua degradação, através do despacho conjunto n.º 388/2006, de 14 de Março.

Considerando a necessidade de executar o programa de acção então definido e de promover uma articulação com os programas operacionais do QREN para o período de 2007-2013, foram prorrogadas as funções da equipa de projecto até Dezembro de 2008, pelo despacho n.º 422/2007, de 22 de Novembro, momento em que deverá ser avaliado o trabalho realizado e ponderada a eventual necessidade de manutenção da equipa.

A avaliação realizada demonstrou que a equipa de projecto tem desempenhado uma função primordial no âmbito da gestão costeira, em especial no que se refere à detecção e correcção de situações ilegais que ocorrem nas zonas costeiras e que conduzem à sua degradação. A equipa de projecto contribuiu, ainda, de forma decisiva para articular a acção desenvolvida pelas várias entidades do MAOTDR com competência no litoral. Desse esforço de articulação interinstitucional resultou o projecto SIARL — Sistema de Informação de Apoio à Reposição da Legalidade (medida SIMPLEX 2009), cuja liderança é da responsabilidade da equipa de projecto, baseado na Directiva europeia INSPIRE e com um período de implementação definido para os anos 2009-2011.

Assim, é fundamental que a equipa de projecto se mantenha em funções até ao final do ano de 2011, de modo a garantir a continuidade do trabalho desenvolvido, evitando desvios à sua execução e descontinuidades nos processos que visam a articulação e o envolvimento de todos os parceiros do projecto.

Aproveita-se, ainda, para reduzir a composição da equipa inicial e para redefinir o organismo de suporte, uma vez que os vectores de trabalho da equipa de projecto estão hoje bem mais próximos da missão do Instituto Geográfico Português do que das áreas de intervenção do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Assim, determina-se que:

1 — A equipa de projecto criada pelo despacho conjunto n.º 1006/2003, de 5 de Novembro, mantém-se em funções até ao fim do ano de 2011.

2 — Esta equipa de projecto passa a ter a seguinte composição:

a) Um coordenador, ao qual incumbe a direcção, equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral;

b) Um técnico superior recrutado dos serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a designar por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território;

c) Um técnico administrativo recrutado dos serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a designar por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território.